



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 035/93

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, LUIZ IRINEU PUCCI, Prefeito Municipal de CERRO NEGRO Santa Catarina em exercício no uso de suas Atribuições Legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 04/06/93, e eu sanciono, a seguinte Lei:

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que têm por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

- I - O atendimento a saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ação de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal da Saúde e estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização, das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter o Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com PM. S. e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações demonstradas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal da Saúde;



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município:
- a) Mensalmente os demonstrativos de receitas e despesa
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos de instrumentos médicos;
 - c) Anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas da Saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal da Saúde;
- VII - Providenciar junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar ao Secretário Municipal da Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios, ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal da Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

- XI - Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
- XII - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal da Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30 VII da constituição da República;
 - II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
 - IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene (no caso de sua existência do Município), multas e juros mora por infrações ao código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
 - V - As Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
 - VI - Doações em espécie feitos diretamente para este fundo:
- § 1º - As receitas descritas neste Art. serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal da saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde do Município;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração, do Sistema de Saúde do Município;

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e o equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropiar e apurar custos de serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º- Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Secretário Municipal da Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

§ Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas, durante o exercício, observados, o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º- A despesa do Fundo Municipal de saúde se constituirá, de:

I - Financiamento total ou parcial de programas inte-



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

grados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no § 1º Art. 100 da constituição.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada;



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 17º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de () para cobrir as despesas de implantação do fundo que se trata a presente Lei.

§ Único - As despesas a serem atendidas pelo presente, crédito correrão à conta do código de despesas 4.130 investimentos em Regime de execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43 parágrafo e incisos da Lei Federal Nº 4.320/84.

Art. 18º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CERRO NEGRO, 04 de junho de 1993.

Luiz Irineu Pucci

LUIZ IRINEU PUCCI

Prefeito Municipal